



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 665/2002.

OBRIGA O MUNICÍPIO DE ARANTINA A NEGAR EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE POSSUEM OU LOCAM MÁQUINAS DE JOGOS DE AZAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e exploração no município de Arantina, de máquinas eletro-eletrônicas de jogos considerados de azar, da espécie caça-níqueis, fliperama ou similares.

Art. 2º - O Município de Arantina, pelo seu órgão afim, não poderá emitir ou fornecer Alvará de Funcionamento para estabelecimentos comerciais que tenha ou venha a ter em seus domínios, as referidas máquinas.

Art. 3º - Todo cidadão tem a obrigação de denunciar à Polícia, ao representante do Ministério Público e ao órgão Fiscal Municipal a existência ou instalação de máquinas de jogos de azar no Município, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

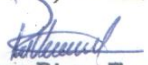
Art. 4º - Após a autuação pelo órgão fiscal municipal, o Comerciante autuado terá o prazo improrrogável de 05(cinco) dias para encerrar as atividades de exploração das máquinas caça-níqueis.

Parágrafo único - A insistência ou reiteração na exploração destes jogos de azar pelo comerciante, autorizará ao Município de Arantina cassar o seu Alvará de Funcionamento se o tiver, ou fechar sumariamente o estabelecimento caso o mesmo não tenha autorização para funcionar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de dezembro de 2002.


Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG